



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 30/08/2021

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1120/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p><b>Tramitação:</b> Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
2	<p><b>PL 2902/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposição acrescenta dispositivo à Lei 4.380/1964, determinando que a mulher que seja responsável pela unidade familiar tenha prioridade na aquisição de imóvel custeado pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>O relator é favorável à matéria, na forma de emenda substitutiva que alinha a terminologia usada pela proposição à presente nas Leis dos Programas Minha Casa, Minha Vida e Bolsa Família.</p> <p><b>Tramitação:</b> Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 30/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PLS 248/2015</b> <b>Ementa:</b> Cria o Estatuto do Cigano. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE.	<p>Ao propor a criação do Estatuto do Cigano, o PLS estabelece que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram, pois, mantidas, as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cígano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p> <p>No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera.</p> <p>O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”.</p> <p>Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9.</li> <li>- Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE.</li> </ul>

Data da reunião: 30/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLS 328/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera ao artigo 39 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre Estatuto do Idoso e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 2-Cl (Substitutivo) e com uma subemenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto do Idoso para determinar que a comprovação da condição de pessoa idosa para fins de fruição do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos deverá ser feita perante o poder público responsável pelo serviço, com atendimento prioritário. Prevê, ainda, que deve ser indicada a fonte de recursos financeiros extra tarifários para o custeio dessa gratuidade.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com a finalidade de dispensar a apresentação do documento ao poder público nos municípios onde não houver bilhetagem eletrônica.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emenda substitutiva cujos objetivos foram de aprimorar a técnica legislativa, discernir claramente entre as situações de municípios conforme haja sistema de bilhetagem eletrônica e ampliar para 120 dias o período de vacância entre publicação da lei e vigência.</p> <p>Na CDH, a relatora apresenta relatório favorável ao projeto na forma do substitutivo da CI, com subemenda para considerar no procedimento previsto no projeto a gestão do sistema pelo próprio poder público ou por operadoras privadas, dado que as duas situações existem e são admitidas legalmente.</p> <p>Tramitação: CI e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 20/08/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na forma da Emenda nº 2-Cl (Substitutivo).</p>
5	<b>PL 401/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>Altera o Estatuto do Idoso, determinando que a pessoa com deficiência seja considerada idosa a partir dos 50 anos, facultando a redução deste limite por meio de avaliação biopsicossocial.</p> <p>Tramitação: CAS e CDH.</p> <p>- Em 03/12/2019, a matéria foi aprovada na CAS;</p> <p>- Em 09/08/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 30/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PL 6396/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com quatro Emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 39 do Estatuto do Idoso para elevar de 10% para 15% o percentual de assentos reservados para idosos nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. Também altera o art. 40 para ampliar de dois para três o número de assentos reservados para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos nos transportes coletivos interestaduais.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas. A primeira emenda estabelece uma reserva de assentos de, no mínimo, 15%, considerando o direito de toda pessoa com mais de 65 anos a gratuidade no transporte urbano e semiurbano, bem como a tendência das cidades de facultar a elas o direito de ocupar qualquer assento de sua preferência. A segunda emenda determina que as operadoras do sistema de transporte ofereçam às pessoas idosas as mesmas plataformas de aquisição de bilhetes disponíveis para outros passageiros. As demais emendas atualizam a ementa e o art. 1º do projeto, atualizando o objeto da proposição.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CI;  - Em 09/08/2021, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
7	<b>PLS 506/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre reserva de vagas em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes que vivam em abrigos há pelo menos dois anos. O número de vagas reservadas deve ser proporcional à quantidade de adolescentes abrigados na população da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição de ensino.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para que a futura lei entre em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
8	<b>PL 4312/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>O relatório informa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado é de R\$ 3.253.161 para o ano de 2020, R\$ 3.375.155 para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285 para 2022.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PL 6284/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nesse sentido, atribui aos sistemas de ensino a competência para regulamentar, em até três anos, a necessidade de professores bilíngues, de tradutores e intérpretes, e de tecnologias de comunicação em Libras, bem como o acesso da comunidade estudantil ouvinte e dos pais de alunos com deficiência auditiva ou responsáveis ao aprendizado da Libras.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
10	<b>SUG 30/2018</b> <b>Ementa:</b> Proibição em todo o Brasil da exportação em navio de animais vivos para abate no exterior <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de lei que apresenta.	<p>A iniciativa sugere a proibição em todo o Brasil da exportação em navio de animais vivos para abate no exterior, tendo em vista que os animais sentem dores e medo, comunicam-se, têm sentimentos e consciência de sua existência. Argumenta que, segundo a Declaração de Cambridge, é dever do Estado assegurar a dignidade dos animais e impedir que sejam objeto de crueldade, sendo esse um princípio tutelado pela Constituição Federal (art. 225, § 1º, inciso VII).</p> <p>O relator propõe que a sugestão seja acatada, com a apresentação de projeto de lei da CDH. Segundo a ementa da proposição sugerida, o projeto “proíbe a exportação de animais vivos para abate no exterior e dá outras providências”. A proposta veda a exportação de animais vivos para abate, sob qualquer pretexto, por qualquer meio de transporte marítimo, dispondo que para exportação de animal para finalidade distinta do abate, o Poder Executivo deverá emitir autorização específica nos termos do regulamento.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
11	<b>SUG 12/2019</b> <b>Ementa:</b> Projeto Criará Candidatos Por Concurso Público (Sem Indicações Políticas). Apoie Brasil! <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição da Sugestão.	<p>A sugestão prevê que, além dos candidatos filiados e escolhidos pelas instâncias partidárias, qualquer brasileiro nato e com ficha limpa, depois de ser aprovado em concurso público para tal finalidade, possa se filiar a um partido político, para concorrer a cargos eletivos.</p> <p>A rejeição da sugestão é defendida pelo relator por entender que: a) a proposta fere a autonomia dos partidos políticos que seriam obrigados a aceitar a filiação e promover o registro da candidatura de pessoa que não se submeteu às instâncias partidárias; b) para a pessoa eleita, em qualquer esfera da federação, não deve ser exigido o conhecimento de todas as questões que lhe são submetidas, pois essas, que teriam o saber político, contam com o suporte técnico de servidores efetivos e comissionados; c) o concurso público, embora seja um mecanismo democrático de seleção, tende a privilegiar pessoas com melhor condição financeira; d) os partidos políticos, no exercício de sua autonomia, desenvolvem programas de formação de filiados e candidatos; e) a sugestão não traria mais opções de candidatos para o eleitor, pois o número de candidatos fixado na legislação eleitoral não seria alterado; e f) no que tange ao Poder Legislativo, a proposta fere o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes federados.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 30/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<b>SUG 2/2020</b> <b>Ementa:</b> Impedir o fim da estabilidade no serviço público <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pelo arquivamento da sugestão.	A Sugestão tem o objetivo de impedir o fim da estabilidade no serviço público. O relator propõe o arquivamento da Sugestão, discorrendo longamente sobre o regramento constitucional da estabilidade dos servidores públicos. Entre os pontos abordados, aponta que apenas lei de iniciativa do presidente da República pode tratar da estabilidade dos servidores públicos, para ampliação ou para alguma flexibilização do instituto, sempre à luz dos condicionantes dos incisos do art. 41 da Constituição. Ademais, somente por meio de Proposta de Emenda à Constituição poder-se-ia debater ideia legislativa que propugnasse o fim da estabilidade, nos termos do caput do mesmo art. 41, e com aplicação apenas a novos servidores, sob o risco de ofensa à cláusula pétrea do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF). Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria
13	<b>REQ 17/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a implantação de uma usina nuclear no município de Itacuruba, no Sertão de Pernambuco, e debater a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6897 <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa
14	<b>REQ 18/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com a participação da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, com o objetivo de debater sobre a situação internacional dos migrantes e refugiados sob a ótica da perspectiva dos Direitos Humanos. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).